

PARECER Nº 370/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0038/05

Trata-se de projeto de resolução de autoria do nobre Vereador Goulart, que visa dispor sobre a entrega anual de Salva de Prata aos 05 (cinco) bombeiros que mais se destacaram por atos heróicos à população da cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, as indicações serão feitas pelo Comando Geral da Polícia Militar e serão acompanhadas dos currículos dos nominados e da exposição de motivos que ensejaram a indicação, devendo ser encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal até o último dia útil do mês de março.

Ainda segundo o projeto, as indicações deverão ser submetidas à Mesa que, aquiescendo, concederá a honraria.

A propositura ampara-se nos artigos 13, I e 14, XIX, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que atribuem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e concedem ao Legislativo Municipal a competência para outorgar honraria ou homenagem à pessoa que reconhecidamente tenha prestado serviço ao Município, bem como no artigo 237, da Resolução nº 02/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), que estabelece ser a Resolução a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Contudo, vale observar que o projeto em exame dispõe que a outorga das honorarias ficará a cargo apenas da Mesa Diretora que, aquiescendo com as indicações feitas, concederá as honorarias, nos termos do art. 3º do projeto.

Ocorre que, nos termos do art. 14, inciso XIX, da LOM, somente o Plenário, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros pode conceder qualquer homenagem ou honraria em nome da Câmara Municipal de São Paulo.

Ainda nestes termos prescreve o art. 40, § 5º, IV, da Lei Orgânica do Município, "in verbis":

"Art. 40 - ...

§ 5º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara a aprovação e alterações das seguintes matérias:

...

IV - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem."

Portanto, sanada essa questão, nada obstará a tramitação da propositura, razão pela qual somos PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /06 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0038/05.

Cria o Prêmio Coronel Hélio Barbosa Caldas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Prêmio Coronel Hélio Barbosa Caldas, Salva de Prata a ser concedida anualmente aos 05 (cinco) bombeiros que mais se destacaram por atos heróicos à população da Cidade de São Paulo.

Art. 2º As indicações dos bombeiros que receberão as honorarias serão feitas pelo Comando Geral da Polícia Militar e serão acompanhadas do currículo dos nominados e da exposição de motivos que ensejaram a indicação, devendo ser encaminhadas à Presidência da Câmara Municipal até o último dia útil do mês de janeiro.

Art. 3º As indicações serão submetidas à Mesa que aquiescendo elaborará o Projeto de Decreto Legislativo para a concessão das honorarias.

Art. 4º O Prêmio Coronel Hélio Barbosa será concedido em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente no dia 22 de maio, Dia das Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros de São Paulo.

Parágrafo único. A Sessão Solene referida neste artigo será transferida para o 1º dia útil antecedente ou subsequente, a critério do Presidente da Mesa, quando recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/5/06

João Antonio - Presidente

Jorge Borges - Relator

Ademir da Guia

Carlos A. Bezerra Jr.

Farhat

Kamia

Soninha